



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1730 DE 17 DE JULHO DE 2012

**Autoriza o credenciamento de Médico
Oftalmologista para consultas do Projeto
Olhar Brasil.**

A Prefeita Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo nº 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo de Credenciamento, previsto no artigo 6º, do Decreto nº 1729 de 17 de julho de 2012, objetivando a contratação de médico oftalmologista para atendimento às consultas referentes ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º. O credenciamento autorizado no artigo anterior será concedido aos interessados que apresentarem as documentações abaixo relacionadas:

- a) Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento;
- b) Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no MEC (cópia frente e verso autenticado);
- c) Título de especialidade expedido pela entidade de fiscalização do profissional ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida (cópia frente e verso autenticada);
- d) Carteira de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de sua categoria (cópia frente e verso autenticado);
- e) CPF caso não conste da carteira de identificação profissional (cópia autenticada);
- f) Comprovante de pagamento da última anualidade, ou a anualidade do exercício corrente perante o Conselho Regional de sua categoria (cópia autenticada).

Art. 3º. O credenciamento será realizado para atender ao Projeto Olhar Brasil.

§ 1º. O credenciamento será autorizado a todos os interessados convidados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que se manifestarem até 24 horas antes do dia determinado para tal, desde que atendam ao artigo anterior.

§ 2º. A cada credenciamento será fornecido um comprovante devidamente numerado.

§ 3º. O comprovante de credenciamento terá validade durante a vigência do Projeto Olhar Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º. Na contratação dos serviços, deverá ser observada a faixa etária dos pacientes encaminhados para avaliação.

§ 5º. O contrato originado do credenciamento, no interesse público, poderá ser rescindido a qualquer momento.

Art. 4º. Pela prestação dos serviços, será pago ao credenciado a importância de R\$30,00 (trinta reais) por consulta oftalmológica.

Art. 5º O credenciado que descumprir as normas deste Decreto estará impedido de prestar serviços por contrato, durante a vigência do Projeto Olhar Brasil.

Art. 6º Entra este decreto em vigor, na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de julho de 2012.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 17/07/2012.